



PROJETO DE LEI nº 041/2026

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de SERVENTE para atuar em escola da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 041/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **1 (um)** servidor na função de **SERVENTE** para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade.

Art. 2º. Justifica-se a contratação ao pedido de licença saúde por 90 (noventa) dias formulado por outra servidora que atua naquele educandário.

Art. 3º. A contratação prevista nesta Lei terá vigência até o dia 18 de dezembro de 2026, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso a titular da função retorne as suas atividades antes do término daquele prazo.

Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente a Classe "A" do respectivo Padrão de Vencimento do cargo/função, assegurada, por fim, revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva vigente, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de setembro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 041/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um) servidor na função de SERVENTE para atuar na EMEF Carmem Lisboa Trindade, suprimindo necessidade decorrente do pedido de licença saúde por 90 (noventa) dias formulado por outra servidora que atua naquele educandário, mantendo, assim, os serviços de preparação de refeições e limpeza e higienização dentro da maior normalidade possível.

Destaca-se que a contratação terá vigência pelo período previsto no próprio Projeto de Lei, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso a titular da função retorne as atividades antes do término daquele prazo.

Destaca-se, ainda, que a remuneração a ser paga ao contratado, para uma jornada de 40 horas semanais, observará o valor do Vencimento Básico, Classe “A”, do respectivo Padrão de Vencimento atribuído ao cargo/função, respeitada, ainda, as demais disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), incluindo revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.

Destaca-se, outrossim, que a contratação obedecerá a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva vigente, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a substituição de servidor que encontra-se em licença saúde, custeada pelo Regime Geral de Previdência Social, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), podendo, inclusive, ser suplementadas, se necessário.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido servidor e, por consequência, mantermos os serviços de preparação de refeições e limpeza e higienização das dependências daquela unidade escolar dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês setembro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.